



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.501
de 25 de julho de 2013.

(Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Izaias Branco da Silva Colino e Antonio Valmir Pereira dos Reis)

“Dispõe sobre a instalação de Caixas Eletrônicas em Altura Reduzida nas Agências e Postos Bancários do Município de Botucatu e dá outras providências”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As agências e postos bancários localizados no Município de Botucatu, que possuem caixas eletrônicas para auto-atendimento, deverão disponibilizar aos clientes pelo menos um terminal com tela e teclado em altura reduzida, compatível para utilização por usuários de cadeiras de roda e pessoas com baixa estatura.

Art. 2º Os bancos alcançados pelo disposto no artigo anterior terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para instalar os respectivos terminais em suas agências e postos.

Art. 3º Às agências bancárias que descumprirem a presente Lei fica estabelecida multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa será de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

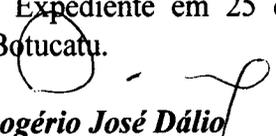
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 25 de julho de 2013.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 25 de julho de 2013 - 158º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente